LEI Nº 792, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Modifica dispositivo que menciona na Lei Municipal nº 03, de 22 de Fevereiro de 1989 que Dispõe sobre as construções no Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 55 da Lei Municipal nº 03, de 22 de Fevereiro de 1989 que "Dispõe sobre as construções no Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais", que passa a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 55** – Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente seus lotes, devendo estes passeios serem nivelados, sem ressaltos ou degraus que dificultem o trânsito de pedestres."*
>
> ***Parágrafo único** – No descumprimento do caput do artigo, o proprietário será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias fazer a pavimentação a que se refere o artigo e persistindo a infração, o Executivo Municipal procederá a pavimentação do passeio, às expensas dos cofres públicos e lançar o débito em dívida ativa do contribuinte".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de setembro de 2010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL